



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 088 /2022

Cidreira, 03 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Institui normas complementares às diretrizes nacionais para a operacionalidade do ensino de música na Educação Básica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Considerando o Memorando nº 304/2022, expedido pela Secretaria de Educação e Cultura (cópia anexa), através do qual a Secretária Mercedes Giroleti de Paula se manifesta de forma favorável ao Anteprojeto de Lei nº 15/2022, de autoria do Vereador Pedro Teixeira, que institui normas para a operacionalidade do ensino de música na educação básica, no âmbito da rede municipal de ensino, vimos submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores.

Pelo exposto, esperamos que o Projeto de Lei tenha a acolhida e aprovação unânime dessa Casa.

Atenciosamente,


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI N° 112 12022.

“Institui normas complementares às diretrizes nacionais para a operacionalidade do ensino de música na Educação Básica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui as normas complementares às Diretrizes Nacionais para a regulamentação do ensino de Música na Educação Básica, a serem desenvolvidas nas instituições escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Cidreira, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996 (LDB), na Resolução CNE/CEB nº 02/1996 e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º – De acordo com o Art. 1º da Resolução CNE/CEB nº 2/2016, tal documento tem por objetivo “orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008, em suas diversas etapas e modalidades”.

Art. 3º – O Ensino de Música, presente na BNCC, componente curricular Arte, deve estar presente na elaboração dos Projetos Político Pedagógicos, Planos de Estudo, na execução e avaliação da educação de cada instituição integrada à Rede Municipal de Ensino de Cidreira.

Art. 4º - Cabe à mantenedora, organizar anualmente ações que promovam a Formação Continuada dos profissionais da educação, viabilizando estratégias que contemplam a todos, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas qualificadas, exitosas e que divulguem a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica.

Art. 5º – As instituições que integram a Rede Municipal de Ensino, representadas pelos professores do componente curricular Arte, com apoio e fiscalização da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desenvolverão as propostas pedagógicas no período de operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, elaboradas no âmbito de sua autonomia e especificidade.

Art. 6º – O Ensino de Música de que trata esta Lei deve perpassar a modalidade de ensino compreendida do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em especial na área das Linguagens.

Art. 7º – As instituições, gradativamente, receberão da mantenedora instrumentos sonoros, materiais didáticos e paradidáticos para subsidiar o trabalho pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Cidreira.

Art. 8º – As Escolas Municipais deverão desenvolver os estudos sobre o ensino de Música, pautados na pesquisa, resgate folclórico e diversidade cultural.

Art. 9º – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica autorizado a firmar parcerias e interação com o Ministério da Educação, às instituições formadoras de Educação Superior e de Educação Profissional e do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento das propostas pedagógicas, planos de estudos e projetos.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração



MEMO. N.º 304/2022

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Para: Secretaria de Administração

Data: 20/10/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Procurador;

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho conforme recebimento do ofício nº. 218/2022, de autoria do Vereador Pedro Teixeira, resposta ao Anteprojeto de Lei nº. 15/2022, o qual institui normas complementares às diretrizes nacionais para a operacionalidade do ensino de música na educação básica, no âmbito da rede municipal de ensino.

Por compreender a relevância destas práticas em relação aos processos educativos, reitero que as aulas de música em espaço escolar, são de suma importância para a formação dos jovens, pois possibilitam aos mesmos uma experiência estética diferente, a partir da educação musical, capaz de ampliar as perspectivas sociais, culturais e familiares dos nossos alunos.

Diante de tal solicitação, vendo a possibilidade desta inserção por meio dos requisitos apresentados e por ter em nosso quadro funcional, um profissional habilitado para ministrar as formações continuadas, solicito o envio desta resposta ao Poder Legislativo Municipal, através da criação de Projeto de Lei, conforme documento modelo em anexo. Certo de poder contar com a sua importante contribuição, me coloco à disposição e, desde já, agradeço.

Atenciosamente,

